



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivo - sa . 18.11.19 Hoy.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-674/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1

Proprietário:

Site: AIRBNB

2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 16-06-2019, foi realizada uma ação de deteção, relativa oferta de serviços de alojamento turístico ⁽¹⁾ ilegal, na plataforma online



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

identificada no ponto 1. do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 23-07-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, contactou o proprietário do referido alojamento, tendo apurado que o quarto não se encontrava registado/licenciado e que na sua publicidade utilizava o número de registo de outro AL (Licenciado) pertença do mesmo proprietário, localizado na ilha

Foi advertido relativamente à prática da oferta de alojamento turístico não licenciado bem como da sua publicidade.

O proprietário informou que provavelmente iria iniciar procedimentos com vista ao seu licenciamento.

Apurou-se que no dia seguinte a publicidade e oferta haviam sido retiradas da plataforma.

Na presente data (18-10-2019) constatou-se novamente da não existência do alojamento na referida plataforma.

4. Enquadramento legal:

Oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

A prática das contraordenações p.p. nos termos das alíneas a) e b) do nº 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

(1) - Serviço de Alojamento Turístico — oferta ao público em geral da locação, por períodos inferiores a 30 dias, de um imóvel ou fração deste, adequadamente mobilado e equipado para dormida (alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro). Os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

serviços de alojamento turístico só podem ser prestados em empreendimentos turísticos e no alojamento local (artigo 3.º do referido DLR).

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e tendo o proprietário retirado a oferta/publicidade do referido alojamento da plataforma online e considerando o conteúdo do email remetido (que consta do respetivo processo inspetivo) pelo mesmo relativamente à cessação da respetiva oferta, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do processo inspetivo.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 18 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa